

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2017 QUE CELEBRAM
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ –
DETRAN/PR E OS ÓRGÃOS INTERESSADOS NO
ACESSO AOS CADASTROS DE CONDUTORES E
VEÍCULOS DO DETRAN/PR.**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado DETRAN/PR, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, n.º 2940, nesta Capital, representado por seu Diretor-Geral **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**, RG n.º 4.234.093-6 e CPF n.º 709.292.547-91, e os **ÓRGÃOS ADERENTES**, individual e devidamente qualificados, conforme **TERMO DE ADESÃO** integrante deste Termo, disciplinado pela Portaria n.º 184/2017 – DG, processo protocolado sob o nº **14.114.081-7**, representados pelos respectivos Representantes Legais, adiante denominados **ADERENTES**, acordam em firmar o presente Termo, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, no artigo 3º, inciso XIII, do Decreto Estadual n.º 4.662/2016 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a liberação do acesso aos cadastros de condutores e veículos do DETRAN/PR, especialmente às informações referentes à transferência de veículos, existência de gravames, histórico do veículo, endereço de condutores, existência de registro de habilitação e seu histórico, consulta de pontuação e informações relativas à suspensão e cassação de habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES VIA WEB SERVICE

Parágrafo Primeiro – Compete ao DETRAN/PR:

- a) tornar disponível o acesso ao seu banco de dados de veículos e condutores, por meio de *web service*, garantindo toda segurança e rastreabilidade das informações repassadas ao ADERENTE;
- b) disponibilizar os serviços necessários a serem consumidos pelo *web service* do ADERENTE;
- c) expedir, sempre que solicitado, relatórios gerenciais de consultas, realizadas pelo ADERENTE.

Parágrafo Segundo – Compete ao ADERENTE:

- a) desenvolver *web service* para consumir os serviços solicitados pelo ADERENTE;
- b) desenvolver toda a sistemática necessária para que o acesso e envio das informações possam ser realizadas via *web service* já desenvolvidos pelo DETRAN/PR;
- c) utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;
- d) auditar a utilização dos acessos disponibilizados, por meio dos relatórios gerenciais de



consultas realizadas, sempre que solicitado pelo DETRAN/PR;

e) disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado;

f) responsabilizar-se perante o DETRAN/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus funcionários, bem como pela utilização e/ou divulgação das informações obtidas;

g) deverá disponibilizar sempre que solicitado, o log das informações acessadas, bem como a identificação dos responsáveis pelos acessos.

Parágrafo Terceiro – Os ofícios encaminhados pelo ADERENTE ao DETRAN/PR que versarem sobre solicitação de dados já disponibilizados por meio do presente Termo de Convênio não serão respondidos, a partir da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, cujas partes dele darão conhecimento a todos os servidores abrangidos no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente ajuste não implica ônus financeiro para o ADERENTE ou para o DETRAN/PR, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias de cada conveniente, sem indenizações ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Cooperação será estabelecido em cada termo de adesão celebrado e vigorará, em relação aos signatários, pelo prazo assinado.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ser alterado e/ou complementado por termo aditivo, com exceção de seu objeto, ouvidos os aderentes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus.

Parágrafo Segundo – O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo inadimplemento das obrigações assumidas, ou denunciado por quaisquer das partes, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo cada qual pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES

Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do Termo tanto por parte do DETRAN/PR como por parte do ADERENTE serão devidamente qualificados no Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

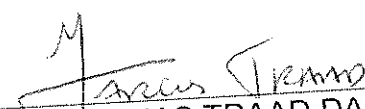
O presente Termo tornar-se-á eficaz após sua publicação, sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

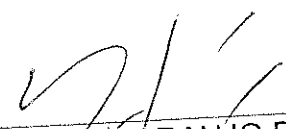
Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Curitiba, 18 de abril de 2017.


MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR


IVALDO PEDRO PATRÍCIO
Diretor Administrativo Financeiro do
DETRAN/PR


MARCO AURELIO DE ARAUJO BARBOSA
Diretor de Tecnologia e
Desenvolvimento do DETRAN/PR


UBIRAJARA SCHREIBER
Diretor Operacional do DETRAN/PR

Testemunhas:



Paula do Amaral da Rosa
RG: 7.760.901-5



Rodrigo Zornick
RG: 10.224.078-2

Casa Civil

Departamento de Trânsito - Detran

Extrato da Portaria n.º 184_2017-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I, da Lei n.º 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e com base no Protocolo n.º 14.114.081-7, por meio desta Portaria, libera o acesso aos cadastros de condutores e veículos do DETRAN/PR, aos órgãos/entidades, especialmente às informações referentes à transferência de veículos, existência de gravames, histórico do veículo, endereço de condutores, existência de registro de habilitação e seu histórico, consulta de pontuação e informações relativas à suspensão e cassação de habilitação, mediante formalização de adesão ao Termo de Cooperação n.º 008/2017.

ASSINATURA Estado do Paraná: Marcos Elias Traad da Silva, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, em 17 de abril de 2017.

VIGÊNCIA: A partir desta publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A íntegra da Portaria n.º 184/2017-DG está disponível no "site" do DETRAN/PR (www.detrans.pr.gov.br).

32398/2017

PORTARIA N.º 007/2017-COOGS - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503 de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 231 alteradas pelas 241, 288, 309 e 372 do CONTRAN e Portaria n.º 268/2016- DG resolve

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo n.º 14.320.756-0 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria n.º 122/2017-COOGS, o credenciamento da Empresa RAFA PLACAS LTDA ME, na modalidade de ESTAMPARIA DE PLACAS E TARJETAS VEICULARES, sob o código n.º 226/PR, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 26.305.072/0001-30, com sede na Avenida Antonio Omeneze, 890 – Centro – Nova Londrina/PR, sendo seu Representante Legal Rafael Langhini Pimenta, para o exercício das atividades inerentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Diretor-Geral, em 11 de abril de 2017.
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

32332/2017

PORTARIA N.º 008 /2017-COOGS - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503 de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 231 alteradas pelas 241, 288, 309 e 372 do CONTRAN e Portaria n.º 268/2016- DG resolve

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo n.º 14.336.770-3 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria n.º 160/2017-COOGS, o credenciamento da Empresa IPORA PLACAS PARA VEICULOS LTDA – ME, na modalidade de ESTAMPARIA DE PLACAS E TARJETAS VEICULARES, sob o código n.º 224/PR, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 26.475.177/0001-38, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 2451 – Centro – Iporá/PR, sendo seu Representante Legal Charles Andre Teske, para o exercício das atividades inerentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor-Geral, em 11 de abril de 2017
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

32333/2017

PORTARIA N.º 009/2017-COOGS-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503 de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 231 alteradas pelas 241, 288, 309 e 372 do CONTRAN e Portaria n.º 268/2016- DG resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo / DETRAN/PR e Laudo de Vistoria n.º 158/2017, Empresa PONTO CERTO PLACAS LT, ESTAMPARIA DE PLACAS E TARJETAS, sob o código n.º 223/PR, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 26.292.292/0001-38, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 292, CÂNDIDO RONDON/PR, sendo seu Representante Legal Marcos Elias Traad da Silva, para o exercício das atividades inerentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor-Geral, em 11 de abril de 2017
Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

32335/2017

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2017	
PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A PREFEITURA DE CURITIBA	
Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objeto a instalação de terminais de autoatendimento do DETRAN/PR (TOTENS) em Regionais (Ruas da Cidadania) e Terminais de Ônibus, de acordo com a disponibilidade do DETRAN/PR.	
Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 06/04/2017.	
Protocolo: n.º 14.438.748-1	
Vigência: Inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e encerra em 16/05/2018	

32772/2017

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA N.º 009/2017	
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO	
Objeto: O presente Termo tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funções programáticas estabelecidas na cláusula sétima do presente Termo, com referência a contratação de serviços de publicidade e propaganda do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados por sua solicitação, nos termos das Legislações vigentes.	
Valor: R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)	
Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do DETRAN/PR em 18/04/2017.	
Protocolo: n.º 14.405.730-9	
Vigência: Inicia com a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2017	

32770/2017

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 008/2017	
PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS ÓRGÃOS ADESISTAS.	
Objeto: O presente Termo tem por objeto a liberação do acesso aos cadastros de condutores e veículos do DETRAN/PR, especialmente às informações referentes à transferência de veículos, existência de gravames, histórico do veículo, endereço de condutores, existência de registro de habilitação e seu histórico, consulta de pontuação e informações relativas à suspensão e cassação de habilitação.	
Autorização: Governador do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual n.º 6.447/2017, disciplinado pela Portaria n.º 184/2017 – DG, assinada pelo Diretor Geral do DETRAN/PR.	
Protocolo: n.º 14.114.081-7	
Vigência: O prazo de vigência será estabelecido em cada termo de adesão celebrado e vigorará, em relação aos signatários, pelo prazo assinado.	

32769/2017

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 09/17-FEPGE

Protocolo: 14.519.976-0
Interessado: Caixa Especial de Sucumbência - CES
Assunto: Valores a serem estornados à Caixa Especial de Sucumbência

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 18 de abril de 2017, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, para autorizar a restituição, pelo FEPGE, do valor dos honorários sucumbenciais referentes aos autos n.º 0008749-1/2017, em favor do Sr. Sérgio Rosso, em nome próprio, a ser corrigida monetariamente indenações impostas à Fazenda Pública pelo Conselho Diretor, desde a data do efetiva restituição.

em 18 de abril de 2017.

Sérgio Rosso
Presidente do Conselho Diretor

Walter Soares
Relator

32426/2017

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
27612117

Documento emitido em 24/04/2017 10:15:55.

Diário Oficial Executivo
Nº 9929 | 20/04/2017 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

32335/2017